



Portaria da Diretoria

Número	
018/2016/GAB/DIREB	
Folha	De
1	1
Entra em Vigor em	
15/12/2016	

PORTRARIA 018/2016/GAB/DIREB (De 15 de dezembro de 2016).

Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - EFG/DIREB/FIOCRUZ.

O Diretor da Diretoria Regional de Brasília, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 608, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011 e em atendimento ao disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e considerando o Regimento da Escola Fiocruz de Governo – EFG/DIREB/FIOCRUZ e a necessidade de conferir organicidade ao processo de ensino *stricto sensu* e *lato sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo – EFG/DIREB/FIOCRUZ, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria 20/2015/GAB/DIREB.

GERSON PENNA

Diretor da Diretoria Regional de Brasília – DIREB

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data
			15/12/2016

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO
ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO-EFG
DIREB/FIOCRUZ

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – São oferecidos, no âmbito da Escola Fiocruz de Governo – EFG, em Brasília, cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 1º. - Os cursos de pós-graduação obedecerão, no que couber, ao estabelecido pela legislação vigente, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas normas emanadas da Coordenação Geral de Pós-graduação da Fiocruz e pelo Regimento Interno da EFG/Direb/Fiocruz, bem como por esta resolução.

§ 2º. - Os cursos de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade, por meio de currículos diferenciados que proporcionem ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, com acompanhamento do seu orientador.

Art. 2º – A pós-graduação tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e formação de alta qualificação para o exercício das atividades profissionais e de magistério de ensino superior no campo das políticas públicas em saúde e áreas afins, bem como o desenvolvimento de competências e habilidades para desenvolver pesquisas operacionais, processos, produtos e metodologias na área de concentração de seus cursos.

Parágrafo Único – São princípios balizadores da pós-graduação a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e transdisciplinaridade das áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – A Pós-Graduação se constitui como colegiado e será regida pelas normas emanadas da Coordenação geral de Pós-graduação da Fiocruz e pelo Regimento Interno da EFG/Direb/Fiocruz

Art. 4º – A atividade de pós-graduação terá como instância formuladora e reguladora o Colegiado de Pós-Graduação–CPG/EFG/Direb/Fiocruz.

§ 1º – O CPG será composto pelo corpo docente dos cursos *lato sensu* e dos programas *stricto sensu* pertencente à Direb/Fiocruz e pelas representações discentes, sendo uma do *lato sensu* e uma do *stricto sensu*, eleitas pelos pares, com mandato de 01(um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º – O CPG reunir-se-á ordinariamente a cada mês ao longo do ano letivo ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação da sua coordenação.

Art. 5º – O CPG será coordenado conjuntamente pelo(a) Diretor(a) Executivo(a)CPG da EFG /Direb/Fiocruz e o(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação, que obrigatoriamente integrarão o quadro docente do *stricto sensu*.

§ 1º – O(A) Coordenador(a) da Pós-graduação será eleito(a) pelos docentes para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º – Para apoiar as atividades de coordenação do CPG, será designada Secretaria Administrativa e constituída, pelo plenário do CPG, a Comissão de Ensino e Pesquisa, composta pela coordenação do CPG, coordenações de cursos *stricto sensu*, especialização e docentes designados.

Art. 6º – As decisões do CPG são tomadas em plenário, observando quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros com presença confirmada, ou *ad referendum* deste, devendo ser homologadas pela Direção Geral da EFG/Direb/Fiocruz.

Parágrafo Único – As decisões relativas ao *Stricto Sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior – CAPES/MEC serão tomadas pelo corpo docente credenciado no programa e sua representação discente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – Compete ao CPG:

- i. Orientar a organização e a coordenação dos cursos;
- ii. Aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didática e científica, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e de orientadores do stricto sensu;
- iii. Referendar os projetos pedagógicos dos cursos;
- iv. Aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de estudantes nos cursos;
- v. Monitorar o funcionamento dos cursos e propor modificações, conforme o caso;
- vi. Decidir, em última instância, sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência, infração disciplinar, bem como sobre as representações, em grau de recurso;
- vii. Estabelecer e supervisionar as atividades de tirocínio docente;
- viii. Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- ix. Colaborar com as demais instâncias envolvidas na pós-graduação, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos cursos;
- x. Analisar propostas de concessão de título de Notório Saber e autorizar a abertura de processo acadêmico para a sua tramitação, inclusive com a aprovação da composição da respectiva Banca para a Defesa Pública de Memorial do candidato ao título, que deverá ocorrer num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após decisão do Colegiado, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 8º – Compete à Coordenação do CPG:

- i. Organizar, convocar, conduzir e registrar as reuniões do CPG, bem como zelar por sua representatividade, nos termos deste regimento;
- ii. Representar o CPG, sempre que se fizer necessário.

Art. 9º – Compete à Comissão de Ensino e Pesquisa:

- i. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo dos Programas, quando for o caso;
- ii. Propor a constituição de Comissões Examinadoras, quando necessário;
- iii. Encaminhar para a homologação do CPG os resultados de defesas de dissertações e TCC;
- iv. Propor a constituição de Comissão de Seleção para admissão de estudantes nos cursos;
- v. Propor o credenciamento de docentes nos cursos de lato e stricto sensu;
- vi. Propor a designação de co-orientadores no caso do stricto sensu;
- vii. Avaliar as solicitações de reconhecimento e aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina e encaminhar para homologação do CPG;
- viii. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula e prorrogação de prazos e encaminhar para homologação do CPG;
- ix. Indicar o docente responsável pela orientação do estudante bem como analisar solicitações de mudanças de orientador;
- x. Apreciar propostas e recursos de professores e estudantes dos cursos, no âmbito de sua competência;
- xi. Receber e analisar as propostas de cursos.

Art. 10 – Compete à Secretaria Administrativa prestar apoio ao funcionamento do CPG, no que couber.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 11 – O rendimento discente será expresso em conceitos com a seguinte escala:

- A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C – Regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4)
- D – Insuficiente (equivalente a notas inferiores a 5,0)

§ 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr no mínimo, o conceito C.

§ 2º – É facultado ao aluno o direito de solicitar revisão de conceito à Comissão de Ensino e Pesquisa, que ouvirá o professor respectivo.

§ 3º – Será desligado do Programa o aluno que não obtiver o índice de frequência mínima de 75% nas aulas e atividades, ao longo do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 12 – Uma vez homologado o resultado de aprovação da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso ou dissertação, a Secretaria Acadêmica da EFG/Direb/Fiocruz, ouvida a Coordenação do curso, adotará as providências cabíveis para a expedição dos diplomas.

§ 1º – Os certificados de cursos livres e eventos serão assinados pelo(a) Coordenador(a) da atividade.

§ 2º – Os certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização serão assinados pelo Coordenador do curso, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da EFG/Direb/Fiocruz, Diretor(a) Geral da EFG/Direb/Fiocruz e aluno(a).

§ 3º – Os diplomas de cursos *stricto sensu* serão assinados pelo(a) Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, pelo(a) Diretor(a) Geral da EFG/Direb/Fiocruz e pelo(a) diplomado(a).

§ 4º – Os diplomas de concessão de título de Notório Saber serão assinados pelo(a) Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, pelo(a) Diretor(a) Geral da EFG/Direb/Fiocruz e diplomado(a).

§ 5º – Todos os diplomas serão confeccionados, assinados, observando as regras emanadas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CURSOS DE *LATO E STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 13 – Os cursos *lato sensu* têm por objetivo capacitar profissionais, de modo a fomentar espaços de reflexão crítica e de debate e aprofundar conhecimentos teórico-práticos em um dado campo de saber ou de atuação. São princípios balizadores dos cursos a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 14 – Os cursos *lato sensu* deverão seguir as seguintes diretrizes no momento da sua proposição e implantação:

- i. Alinhar-se à política de educação permanente para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
- ii. Alinhar-se às políticas de ensino da Fiocruz e da EFG;
- iii. Orientar-se a públicos específicos;
- iv. Prever os recursos financeiros para sua realização.

Art. 15 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da EFG poderão ser ofertados nas modalidades:

- I. Especialização: objetiva aprofundar conhecimentos sobre temas específicos e que se relaciona à trajetória profissional do aluno. Possui duração mínima de 360 horas, em sala de aula.
- II. Aperfeiçoamento: propõe-se a trabalhar com um tema específico a fim de aprimorar o conhecimento em um dado campo de saber, com o intuito de avançar no desenvolvimento de habilidades e competências específicas. A carga horária mínima é de 180 horas.
- III. Atualização: busca apresentar novos debates sobre aspectos inovadores relacionados a um determinado campo de saber. Possui carga horária mínima de 30 horas.

Art 16 – Para oferecer um curso, o proponente deverá preencher o Formulário de Acompanhamento de Cursos – FAC da Secretaria Acadêmica da EFG, e enviá-lo no prazo

mínimo de 60 dias antes do início das atividades, para apreciação da Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 17 – As propostas de curso em nível de especialização e aperfeiçoamento serão submetidas à análise do CPG, instruídos de parecer conclusivo elaborado por membro indicado pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único – Na modalidade de cursos de Atualização, não haverá exigência pela avaliação e aprovação do CPG, apenas análise da Coordenação da EFG.

Art. 18 – O corpo docente dos cursos deverá ser formado preferencialmente por 50% de mestres e doutores, entre orientadores, coordenadores e professores.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 19 – As inscrições para seleção dos alunos regulares em algum curso *lato sensu* serão abertas mediante Chamada Pública elaborada pela Comissão de Ensino e Pesquisa e aprovada pelo CPG.

Art. 20 – Os cursos previstos nas Chamadas Públicas são direcionados para portadores de diploma de nível superior.

Art. 21 – Para inscrever-se na seleção de algum curso *lato sensu*, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da EFG os documentos exigidos para o processo de seleção definidos em Chamada Pública.

Art. 22 – A Chamada Pública disporá também sobre inscrição e seleção de alunos estrangeiros.

Art. 23 – As atividades de *lato sensu* serão desenvolvidas dentro do período de ano letivo do Curso. Casos excepcionais serão analisados pelo CPG.

Art. 24 – A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção instituída pela Comissão de Ensino e Pesquisa e aprovada pelo CPG, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos em Chamada Pública.

SEÇÃO III DAS VAGAS

Art. 25 – O número de vagas ofertadas será definido na Chamada Pública de seleção.

Parágrafo Único – Para os cursos de especialização, o número de vagas respeitará o número de orientadores e sua disponibilidade, considerando, quando for o caso, as ênfases em áreas temáticas definidas em Chamada Pública.

Art. 26 – A critério da Coordenação do curso, serão ofertadas vagas para portadores de diploma de nível superior, denominado “aluno especial”, nas disciplinas do Módulo de Conhecimentos Gerais.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 27 – No ato da matrícula, os alunos aprovados por meio de seleção deverão apresentar a documentação exigida, conforme previsto em Chamada Pública.

Art. 28 – Para garantir a sua vaga nos cursos, o aluno deverá efetuar sua matrícula no prazo previsto em Chamada Pública.

Art. 29 – Não haverá trancamento de cursos *lato sensu*.

SEÇÃO V CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30 – Os cursos *lato sensu* terão carga horária mínima compatível com a legislação vigente e com este regulamento.

Art. 31 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art. 32 – Poderá ser concedido aproveitamento dos créditos de disciplinas cursadas há menos de cinco anos em outro programa de pós-graduação, até o limite de 50% dos créditos totais do curso, mediante solicitação por parte do aluno, junto à Secretaria Acadêmica, apresentando o respectivo Histórico Escolar e conteúdo programático da (s) disciplina (s) em questão.

SEÇÃO VI

TRABALHO FINAL

Art. 33 – Todo aluno admitido nos cursos de Especialização terá o acompanhamento de um docente da EFG, denominado orientador acadêmico, indicado pela Coordenação do Curso.

Art. 34 – São atribuições do orientador:

- i) Realizar a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- ii) Orientar na elaboração do projeto de TCC;
- iii) Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração do TCC;
- iv) Participar como membro e presidente das bancas examinadoras na defesa pública;
- v) Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;
- vi) Avaliar a qualidade acadêmica do TCC.

Art. 35 – O professor orientador deverá ser detentor, no mínimo, do título de especialista ou qualificação equivalente.

Art. 36 – É obrigatória a elaboração e defesa de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo. O trabalho final dos cursos de Especialização pode assumir as formas de monografia, artigo científico e projeto de intervenção.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a forma permitida para expressão do produto final, este deverá ser submetido à apresentação pública.

Art. 37 – A proposta de trabalho final para os cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização ficará sob a responsabilidade dos docentes proponentes e aprovação da de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO VII

DEFESA DE TRABALHO FINAL

Art. 38 – Para obter o diploma de Especialista, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá ter um TCC de sua autoria exclusiva, defendido em sessão pública e aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º – Na data da defesa do TCC, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º – A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares, e será aprovada pela Comissão de Ensino *lato sensu*.

§ 3º – Os membros da Banca Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores, no mínimo, do título de Especialista.

§ 4º – Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Coordenador do Curso.

§ 5º – O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Comissão de Ensino *lato sensu*.

Art. 39 – O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar, uma única vez, a adiamento de defesa de TCC mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia do TCC já produzido até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de TCC deverá ser autorizado pela Comissão de Ensino e Pesquisa, ouvido o orientador do estudante.

SEÇÃO VIII

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 40– A Secretaria Acadêmica expedirá o certificado de Especialização, conforme a legislação em vigor, após a quitação do aluno junto à Biblioteca.

Art. 41 – O aluno especial receberá certificado de atualização em cada disciplina em que for aprovado.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 42 – O Mestrado Profissional da EFG valoriza a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade no desenvolvimento de estudos e pesquisas aplicadas para o fortalecimento das políticas públicas em saúde e áreas afins, visando capacitar profissionais, intercambiar conhecimento e promover a articulação integrada da formação profissional com a sociedade e instituições.

Art. 43 – O Mestrado Profissional compreende diferentes cursos definidos no âmbito do CPG.

Art. 44 – Cada curso terá um coordenador, obrigatoriamente integrante do quadro de docentes permanentes e colaboradores da EFG, podendo também contar com um coordenador-adjunto.

Art. 45 – Na definição de um novo curso de Mestrado Profissional serão observadas as seguintes diretrizes:

- i. Alinhar-se às prioridades de formação para o desenvolvimento do SUS, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
- ii. Alinhar-se às políticas de formação da FIOCRUZ e da EFG;
- iii. Orientar-se a públicos específicos;
- iv. Prever os recursos financeiros para sua realização.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 46 – As inscrições para seleção dos alunos regulares do Mestrado Profissional serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Ensino e Pesquisa, aprovado pelo CPG.

Art. 47 – Para inscrever-se na seleção para o Mestrado Profissional, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da EFG os documentos exigidos para o processo de seleção fixado em edital.

Art. 48 – O edital disporá sobre inscrição e seleção de alunos estrangeiros.

SEÇÃO III

DAS VAGAS

Art. 49 – O número de vagas ofertadas será definido anualmente no edital de seleção, e será diretamente proporcional ao número de orientadores e sua disponibilidade.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 50 – A seleção dos candidatos será realizada anualmente pela Comissão de Seleção instituída pelo CPG, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 51 – A critério da coordenação do curso, poderão ser admitidos, mediante chamada pública, como alunos especiais em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares do curso de Mestrado Profissional

§ 1º – O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso de Mestrado Profissional, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, até o limite de 50% do total exigido pelo curso para a integralização curricular.

§ 2º – O aluno especial poderá matricular-se apenas em disciplinas do eixo comum.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 52 – O aluno admitido no curso deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica.

§ 1º – Os alunos regulares do mestrado profissional têm prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares ofertadas; subsequentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

§ 2º – O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas por semestre, salvo se já estiver em elaboração da dissertação.

Art. 53. – Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme calendário acadêmico. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será desligado do Curso.

Art. 54 – Todo o processo de trancamento de matrícula no curso ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado após apreciação da Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 55 – O trancamento geral da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º – O trancamento geral da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso. Casos excepcionais serão apreciados pelo CPG.

§ 2º – O trancamento geral da matrícula deverá ser solicitado mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação, conforme o caso.

Art. 56 – O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- i. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- ii. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- iii. Se não efetivar a matrícula findo o trancamento previsto no Art. 23;
- iv. Se não reativar a matrícula a cada semestre;
- v. Se for reprovado na defesa de dissertação;
- vi. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso

Art. 57 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo Único – Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPG.

SEÇÃO VI LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 58 – No processo seletivo é aplicada prova de língua estrangeira baseada na compreensão de textos, sendo que o resultado deste exame tem caráter classificatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua estrangeira terá sua validade regulamentada pelo edital de seleção.

Parágrafo Único – O edital deverá prever a aplicação de avaliação de língua estrangeira.

SEÇÃO VII

CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 59 – As atividades do Mestrado serão desenvolvidas em no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. Casos excepcionais serão analisados pelo CPG.

Parágrafo Único – O tempo regulamentar para a integralização do curso dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento e a carga-horária cursada não poderá ser inferior a 765 horas.

Art. 60 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art. 61 – Créditos obtidos em diferentes programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvido o CPG, em caso de transferência de programa, e de créditos isolados.

Art. 62 – Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

SEÇÃO VIII EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63 – Até 12 (doze) meses após a admissão no curso de Mestrado Profissional, os alunos deverão, com anuênciia do respectivo orientador, submeter-se ao exame de qualificação do projeto de dissertação, visando à avaliação do seu progresso acadêmico, que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, a capacidade de avaliação crítica na área do tema de seu trabalho de conclusão, assim como em áreas correlatas, e o progresso na execução de seu trabalho de conclusão.

Parágrafo Único – O exame de qualificação do projeto incluirá, minimamente, a apresentação oral de:

- i. Revisão da literatura pertinente ao assunto da Dissertação;
- ii. Objetivos;

- iii. Metodologia;
- iv. Resultados esperados, e
- v. Cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.

Art. 64 – A qualificação do Projeto de Dissertação será uma atividade coletiva e/ou individual, organizada anualmente pela Coordenação do curso, durante a qual os alunos que se encontrem no segundo semestre letivo, deverão apresentar e defender seu Projeto de Dissertação, perante uma Banca Examinadora e obter aprovação.

§ 1º – A banca examinadora de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente.

§2º – A banca examinadora de qualificação deverá ser submetida à aprovação –do CPG.

§3º – Não serão atribuídos créditos a esta atividade.

Art. 65 – A avaliação dos projetos de dissertação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado ou
- b) Reformulação

§ 1º – A decisão pela aprovação do projeto de dissertação deverá ser, preferencialmente, por unanimidade.

§ 2º – A decisão pela reformulação implicará a reapresentação do projeto à banca examinadora de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão.

SEÇÃO IX

TRABALHO FINAL

Art. 66 – É obrigatória a elaboração e defesa pública de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo.

Parágrafo Único – O trabalho final do Mestrado Profissional pode assumir as formas de dissertação, artigo científico, projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, de equipamentos ou de protótipos, entre outras, de acordo com natureza do curso e conforme a legislação em vigor.

Art. 67 – O projeto de curso de Mestrado Profissional deve prever a divulgação dos trabalhos elaborados pelos alunos, no âmbito profissional ou nos periódicos acadêmicos, a fim de disseminar os conhecimentos produzidos na área.

SEÇÃO X

DEFESA DE TRABALHO FINAL

Art. 68 – Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências do curso.

Art. 69 – A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública e presencial, em local, data e hora divulgados pela Secretaria Acadêmica, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Parágrafo Único – O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será analisada pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 70 – A Banca Examinadora deverá atribuir um dos seguintes conceitos, após a realização de defesa: “aprovação” ou “reprovação”.

Art. 71 – Em caráter excepcional, o aluno, poderá solicitar uma única vez observado o prazo de 03 (três) meses adicionais ao prazo máximo estabelecido para da conclusão do curso previsto no artigo 29 deste regimento, o adiamento da defesa de dissertação, mediante a apresentação de justificativa substanciada em impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas, aceite do orientador, histórico escolar e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de Dissertação deverá ser autorizado pelo CPG, ouvido o orientador do estudante.

SEÇÃO XI

DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS

Art. 72 – A Secretaria Acadêmica expedirá o diploma de Mestrado Profissional, conforme a legislação em vigor, após a quitação do aluno junto à todas as instâncias da EFG/Direb/Fiocruz.

Parágrafo Único – O diploma referido neste *caput* será assinado pelo(a) Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, pelo(a) Diretor(a) Geral da EFG/Direb/Fiocruz e pelo(a) diplomado(a).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – A Direção da Direb expedirá normas gerais e específicas, estabelecendo critérios, condições e orientações para a realização e participação dos cursos que venham a ser promovidos na EFG.

Art. 74 – Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e homologados pelo(a) Diretor(a) geral da EFG/Direb/Fiocruz.